Mata de São João, 03 de setembro de 2009.

OFÍCIO GAPRE Nº. 360/2009

Exmo. Sr.
Joselito Pereira Nascimento
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Por intermédio deste, encaminhamos as leis municipais nº 395 e 396/2009, devidamente sancionadas por este Poder Executivo.

Na oportunidade ratificamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mata de São João - BA
03 SET. 2009
14:16
RECEBIDO

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Tarre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 03/09/09
Naira Fidalgo Teixeira-Mat 5645

PREFEITURA Mata de São João TRABALHANDO PRA VOCÊ SER FELIZ

LEI Nº 395/2009, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 9º da Lei Municipal nº 245/2005, de 15 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 245, de 15 de dezembro de 2005, é acrescido do parágrafo seguinte:

"Art. 9º. (...)

Parágrafo único: A concessão referida no presente artigo encontra-se condicionada à pesquisa de demanda de mercado a ser realizada pela Administração Pública, podendo o Poder Executivo Municipal temporariamente suspender, mediante a edição de decreto, a emissão de novas licenças.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2009.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Mata de São João BA
03 SET. 2009
14:16
RECEBIDO

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Quinta-Feira • 03 de Setembro de 2009 • Ano III • Nº 523

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis---------- 01 a 02
Resumos de Inexigibilidades---------- 02
Termos Aditivos---------- 03

Leis

LEI Nº 395/2009, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 9º da Lei Municipal nº 245/2005, de 15 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 245, de 15 de dezembro de 2005, é acrescido do parágrafo seguinte:

"Art. 9º. (...)

Parágrafo único: A concessão referida no presente artigo encontra-se condicionada à pesquisa de demanda de mercado a ser realizada pela Administração Pública, podendo o Poder Executivo Municipal temporariamente suspender, mediante a edição de decreto, a emissão de novas licenças.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2009.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

==========

LEI Nº 396/2009, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

"Concede isenção de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano e ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ao Instituto Corredor Ecológico Costa dos Coqueiros - INCECC".

O Prefeito Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel ocupado pelo Projeto Parque Sauípe e suas construções, utilizado pelo Instituto Corredor Ecológico Costa dos Coqueiros - INCECC.

Art. 2º - Fica concedida ao Instituto Corredor Ecológico Costa dos Coqueiros - INCECC, localizado no Distrito Sauípe, Mata de São João, Bahia, isenção do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre a receita de bilheteria do Centro de Visitantes do Parque Sauípe.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas dotadas de finalidade lucrativa que exerçam atividades no âmbito do INCECC deverão recolher o ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
Art. 3º - Para fazer jus ao benefício da isenção concedida por esta lei, o Instituto Corredor Ecológico Costa dos Coqueiros - INCECC deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos: